



1494651

08000.036388/2015-83



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep:

70064-900 - Brasília - DF

Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

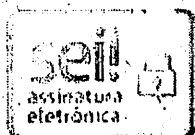
Ofício-Circular nº 127/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 30 de novembro de 2015.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento para vistoria gratuita da coroa da roda traseira e, se necessário, substituição da transmissão secundária das motocicletas Yamaha MT09A, fabricadas entre outubro de 2014 e junho de 2015.

Senhor Dirigente,



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 01/12/2015, às 19:40, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1494651** e o código CRC **DD5EBC54**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., tendo como objeto as motocicletas acima descritas, por ter sido constatada a “*presença de microfissuras na coroa da roda traseira, ocasionadas pelo*

tratamento técnico superficial realizado na referida peça". Nessa condição, "caso a ruptura do componente ocorra com a motocicleta em movimento, o fragmento desprendido poderá ser arremessado aleatoriamente e atingir o condutor, passageiro ou terceiros, com risco de acidente e lesão". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.036388/2015-83

SEI nº 1494651

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



1493576

08000.036388/2015-83



MINISTERIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 173/2015/CSS/CGCTPA/PPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08000.036388/2015-83

Fornecedor: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para vistoria gratuita da coroa da roda traseira e, se necessário, substituição da transmissão secundária das motocicletas Yamaha MT09A, fabricadas entre outubro de 2014 e junho de 2015.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA, com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para vistoria gratuita da coroa da roda traseira e, se necessário, substituição da transmissão secundária das motocicletas acima descritas.

2. Segundo informações da Yamaha, a Campanha de Chamamento, com início em 27 de novembro de 2015, abrange 1.259 (mil duzentas e cinquenta e nove) motocicletas colocadas no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 9C6RN3520F000101 e 9C6RN3520G0001420, distribuídas, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

SP	345
RJ	187
MG	155
PR	98
SC	80
RS	70
GO	40
ES	37
DF	35
BA	30
AM	10
NT	27
MS	25
MA	23
CE	21
RO	14
PA	13

SE	12
RN	10
PE	10
PB	8
TO	3
AC	3
AL	1
PI	1
AP	1
TOTAL	1.259

3. Em relação ao defeito que envolve as motocicletas, a Yamaha informou ter constatado a *"presença de microfissuras na coroa da roda traseira, ocasionadas pelo tratamento térmico superficial realizado na referida peça"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"caso a ruptura do componente ocorra com a motocicleta em movimento, o fragmento desprendido poderá ser arremessado aleatoriamente e atingir o condutor, passageiro ou terceiros, com risco de acidente e lesão"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que em *"a partir de informações de mercado obtidas junto à rede de concessionárias, a área de serviços pós-vendas da Yamaha registrou uma ocorrência envolvendo uma motocicleta MT09A, cuja coroa da roda traseira apresentava quebra, faltando uma parte do referido componente. Realizadas as avaliações pelo departamento da Garantia da Qualidade da Yamaha, durante o teste observou-se a quebra da coroa, sendo que o fragmento foi arremessado aleatoriamente, indicando que, caso o rompimento ocorra com a motocicleta em movimento, há risco de acidente ou lesão para o usuário, passageiro ou terceiros. Diante da constatação de risco aos usuários do produto e terceiros, adotou-se a presente campanha, cuja informação detalhada acerca do defeito encontra-se descrita no documento anexo (Motorcycle Measure Report), datado de 25/11/2015"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

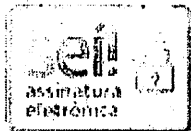
8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010. Ademais, para que informe a data de registro da *"ocorrência envolvendo uma motocicleta MT09A, cuja coroa da roda traseira apresentava quebra"* e que esclareça, pormenorizadamente, essa *"ocorrência"*.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior.

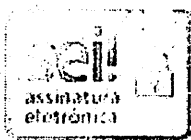
GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em
01/12/2015, às 19:40, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a)
de Saúde e Segurança, em 01/12/2015, às 19:42, conforme o § 2º do art. 10 da Medida
Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>
informando o código verificador **1493576** e o código CRC **CD1755B1**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da
Justiça.

Referência: Processo nº 08000.036388/2015-83

SEI nº 1493576

